



Estado do Rio Grande do Sul

# Município de Jacuizinho

Rua Eloi Tatim da Silva, 407 - Fone (55) 3629-1087 - CNPJ 04.217.901/0001-90

## PROJETO DE LEI Nº 038/2024

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL FORMALIZAR A EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS À MARGEM LESTE DO PASSO REAL – CONDEPAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DINIZ JOSÉ FERNANDES**, Prefeito Municipal de Jacuizinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, encaminha à Câmara Municipal de Vereadores para apreciação e discussão, o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Ficam ratificados pelo Município de Jacuizinho/RS, todos os atos decisórios praticados em Assembleia Geral, no que tange a formalização da extinção do Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios à Margem Leste do Passo Real – CONDEPAR.

**Parágrafo Único** - Ficam igualmente ratificados e autorizados todos os atos necessários, legais e administrativos, para formalizar a extinção do Consórcio identificado no *caput* deste Artigo, na forma estatutariamente prevista pela Ata de Extinção de Consórcio em 16.11.2018.

**Art. 2º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jacuizinho/RS, 31 de outubro de 2024.

**DINIZ JOSÉ FERNANDES**

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Data supra.

**João Miguel Schaefer Fiuza**  
Secretário Municipal de Administração

AFIXADO  
EM 05 / 11 / 2024

RETIRADO  
EM .....





Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Jacuizinho

Rua Eloi Tatim da Silva, 407 - Fone (55) 3629-1087 - CNPJ 04.217.901/0001-90

### MENSAGEM JUSTIFICATIVA

### PROJETO DE LEI Nº 038/2024

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORAS E SENHORES VEREADORES,

Estamos encaminhando à essa Casa Legislativa para ser apreciado pelas Senhoras e pelos Senhores Vereadores, o **Projeto de Lei Nº 038/2024**, que **Autoriza o Poder Executivo Municipal formalizar a extinção do Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios à Margem Leste do Passo Real – CONDEPAR.**

Essa autorização se faz necessária, tendo em vista que a Receita Federal do Brasil para dar baixa do CNPJ do Consórcio, exige que todos os Municípios que participam do mesmo, apresentem lei autorizativa para a sua extinção.

Essa baixa e extinção decorre do fato de que o mencionado Consórcio está inativo e inoperante há vários anos, motivo pelo qual não se justifica a manutenção da sua inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda.

Além disso, o próprio Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul tem como norma exigir que os Consórcios que encontram-se inoperantes, sejam extintos com baixa inclusive junto ao próprio TCE.

Assim, para regularizar essa situação se faz necessário a apresentação por parte dos Municípios que integram o referido Consórcio, de Lei Municipal que autoriza e ratifica a extinção do dito Consórcio.

Considerando que a Receita Federal do Brasil estabeleceu prazo para a apresentação da Lei de que trata a Matéria anexa, solicitamos que Vossas Excelências determinem que o presente Projeto de Lei seja apreciado, discutido e votado em REGIME DE URGÊNCIA nos termos do Regimento Interno dessa Câmara Municipal de Vereadores.

São estas, Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores, as justificativas ao Projeto de Lei em anexo, no entanto continuamos à inteira disposição de Vossas Excelências, para quaisquer outros esclarecimentos que julgarem necessário.

**DINIZ JOSÉ FERNANDES**

Prefeito Municipal

Prezado(a) Senhor(a):

Nos termos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, informamos que foi enviada/foram enviadas, por meio do Sistema e-TCERS, a(s) Comunicação(ões) Eletrônica(s) (e-Com) indicadas no quadro resumo abaixo.

Para consultá-la(s), acesse o Sistema e-TCERS (Processo Eletrônico), disponível no Portal do TCE-RS (<https://www.tce.rs.gov.br/>).

O envio de eventual manifestação/documentação/recurso deve ser feito exclusivamente em meio eletrônico, pelo **Sistema e-TCERS (Processo Eletrônico)**, na seção **Protocolos**, utilizando a opção **"Criar Novo"**.

Para mais informações, acesse o Manual das e-Comunicações na seção "Orientações de Uso".

### Resumo da Comunicação

#### Processo 000434-0200/20-3 - Matéria - Contas Ordinárias

- Órgão: COMDEPAR - CONS. DE DESENV. DOS MUNIC. À MARGEM LESTE DO PASSO REAL
- Relator: Heloisa Tripoli Goulart Piccinini
- Peça(s):
  - nº 5930766 - Decisão

#### - Conclusões

- Advertência/Alerta/Cientificação/Recom/Determinação
- Julgar Regulares com Ressalva(s) as Contas
- Data de envio da comunicação: 22/10/2024
- Motivo: Notificado - Para conhecimento
  - Destinatário: **Jeferson Faccin** - PM DE CAMPOS BORGES - Controle Interno - Responsável (e-com nº 121408/417928)
  - Destinatário: **Cristiane Duarte Paetzold** - PM DE SALTO DO JACUI - Controle Interno - Responsável (e-com nº 121408/417702)
  - Destinatário: **Luis Antonio Camargo de Campos** - PM DE ALTO ALEGRE - Controle Interno - Responsável (e-com nº 121408/417703)
  - Destinatário: **Altieris dos Santos** - PM DE ESPUMOSO - Controle Interno - Responsável (e-com nº 121408/417927)
  - Destinatário: **Guilherme Schmitt Ceolin** - PM DE JACUIZINHO - Controle Interno - Responsável (e-com nº 121408/417929)

#### Observações:

"c) dar ciência aos Responsáveis pelo Controle Interno de Salto do Jacuí, Espumoso, Campos Borges, Alto Alegre e Jacuizinho, quanto ao contido no item 2.1.1 do Relatório de Auditoria e no voto da Conselheira-Relatora"

Conforme disposto no Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul:

- A comunicação eletrônica viabiliza o acesso à íntegra do processo correspondente, sendo considerada vista pessoal para todos os efeitos legais.
- O prazo assinalado no despacho/decisão conta a partir do primeiro dia útil após a data da consulta ao teor da referida comunicação.
- A consulta eletrônica ao teor da comunicação processual deve ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da comunicação, considerando esta última como automaticamente consumada na data do término desse prazo.
- Em caráter informativo, a presente comunicação eletrônica será disponibilizada no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

Para receber as correspondências enviadas pelo TCE-RS, mantenha o seu cadastro atualizado no Meu TCE, no Portal do TCE-RS ([www.tce.rs.gov.br](http://www.tce.rs.gov.br)).

Este é um e-mail automático, por favor, não responda. Em caso de dúvidas ou dificuldade com o sistema, entre em contato com o Setor de Atendimento (SATE) do TCE-RS, pelo telefone 51 3214-9869 ou pelo Fale Conosco > Central de Serviços, no Portal do TCE-RS ([www.tce.rs.gov.br](http://www.tce.rs.gov.br)).

Atenciosamente,

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul